CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 19/2019

Autoria: Poder Executivo
Data de Apresentação: 5/8/2019

Ementa: Altera o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, para novas disposições sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos que especifica.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 05 / 08 /2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0510/2019

Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Altera o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, para novas disposições sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que especifica.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 386/2019
Data: 05/08/2019 - Horário: 10:42
Legislativo - PLC 19/2019

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, para novas disposições sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que especifica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1° O Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, aprovado pela Lei Complementar nº 209 de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 18**
.....
I – GRUPO 1, composto pelas atividades do comércio varejista de modo geral, terá como horário normal de funcionamento: de segunda a sábado das 07 às 20 horas e fechado aos domingos e feriados, exceto floriculturas, estas todos os dias das 07 às 20 horas."
.....
"**IV – GRUPO 4**, composto pelos bares, restaurantes e similares: de domingo à quinta-feira das 08 às 24 horas, sexta-feira, sábado, domingo, véspera de feriado e feriado das 08 horas às 02 horas do dia seguinte;
V – GRUPO 5, composto pelas atividades hospitalares, postos de saúde, clínicas médicas e similares, postos de combustíveis, depósitos de gás, serviços de hospedagem e funerárias: todos os dias, 24 horas;"
.....
"**IX - GRUPO 9**, composto pela indústria de modo geral, terá como horário normal de funcionamento de segunda à sábado, das 7 às 18 horas e fechados aos domingos e feriados."
.....
"**XI – GRUPO 11**, composto pelas casas de shows, boates e similares, diversões públicas, salão de festas particulares, eventos de filantropia e clubes recreativos: todos os dias das 06 às 02 horas do dia seguinte;
XII – GRUPO 12, composto pelos estabelecimentos religiosos e locais de cultos de qualquer natureza: ressalvada a atividade litúrgica todos os dias das 08 às 22 horas;"

Art. 2° Revogam-se os incisos I, IV, V e IX, todos do art. 18 do Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, aprovado pela Lei Complementar nº 209 de 11 de setembro de 2018.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1° de agosto de 2019.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva a alteração do Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, para dispor sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

As pontuais adequações propostas trazem aprimoramentos nos horários de funcionamento: do comércio varejista de modo geral, depósitos de gás, funerárias, floriculturas, indústrias em geral, sempre motivado pela garantia de melhor alcance da norma junto a realidade/necessidade local de expansão do funcionamento das atividades comerciais.

Por outro lado, o presente PLC pretende limitar o funcionamento dos bares, restaurantes e similares para dias úteis até às 24 horas, estendendo-se para as 2 horas o funcionamento na sexta-feira, sábado, véspera de feriado e feriado somente, haja vista a necessidade e interesse público de garantia do sossego público, ordem pública e eficácia da fiscalização administrativa.

No tocante as casas de shows, boates e similares, diversões públicas, salão de festas particulares, eventos de filantropia e clubes recreativos, estas passam a ter horário limitado das 06h às 02h, todos os dias.

Aos estabelecimentos religiosos e locais de cultos de qualquer natureza é garantida a liberdade constitucional para a prática das atividades litúrgicas, todavia quanto a outras atividades não ligadas a liturgia, o horário de funcionamento que mais atende o interesse da coletividade está apresentado no projeto como sendo das 08h às 22h, todos os dias.

Nessas condições evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal